



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

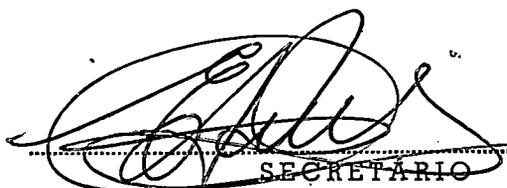
19 74

PROTOCOLO N.º 20/74

“CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JURAS E -
CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUIN-
TES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ O DIA
31 DE DEZEMBRO DE 1974, SOBRE IMPOSTOS
E TAXAS”

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de 11 do ano de mil
novecentos e 74, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 15/74

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1.974, SOBRE IMPOSTOS E TAXAS "

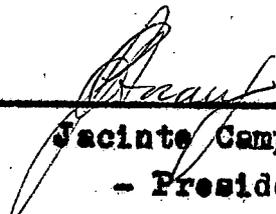
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, - Estado de Espírito Santo, autorizado a dispensar qualquer multa, juros e correção monetária, que incidam sobre os contribuintes que estiverem inscritos em Dívida Ativa, até o dia 31 de dezembro de 1.974.

Art. 2º - O Prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será até o dia 31 de dezembro de 1.974, independente de qualquer publicação pela imprensa, aviso, notificação judicial ou extra judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.



Jacinto Campos Araújo
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 15/74

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1.974, SOBRE IMPOSTOS E TAXAS "

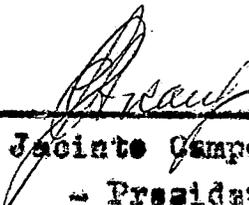
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

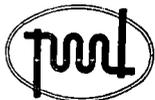
Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal de Linhares, - Estado de Espírito Santo, autorizado a dispensar qualquer multa, juros e correção monetária, que incidam sobre os contribuintes que estiverem inscritos em Dívida Ativa, até o dia 31 de dezembro de 1.974.

Art. 2º - O Prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será até o dia 31 de dezembro de 1.974, independente de qualquer publicação pela imprensa, aviso, notificação judicial ou extra judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.


Jacinto Campos Araújo
- Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em, 25 de Novembro de 1.974.-

Ofício nº 263/74.-

Do: Prefeito Municipal de Linhares
Samuel Batista Cruz

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Jacinto Campos de Araújo

Nesta

Prezado Senhor,

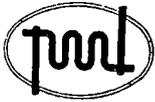
Tomamos a liberdade de encaminhar a essa -
insígne Casa de Leis, o Ante Projeto de Lei, que nos autoriza dis-
pensar Multas, Juros e Correção Monetária, aos contribuintes ins-
critos em Dívida Ativa até o dia 31 de Dezembro de 1.974.-

A medida que ora tomamos prende-se ao fato
de que vários contribuintes manifestam o desejo de saldar suas dí-
vidas, porém, dado aos acrescimos de Juros, Multas e Correção Mo-
netária, a maioria fica impossibilitado de saldar seus débitos pa-
ra com a Fazenda Municipal. Outrossim, tomamos esta iniciativa -
afim de melhor incentivar nossos contribuintes e simultâneamente =
aumentarmos nossa arrecadação.

Sem outro particular para o momento, apro-
veitamos para apresentar nossos protestos de alta estima com dis-
tinta consideração.

Atenciosamente.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



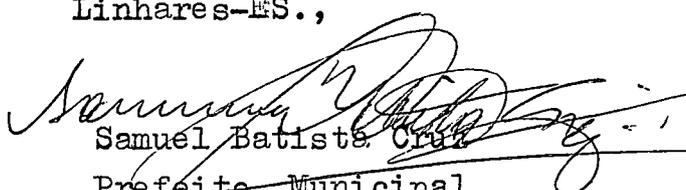
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANTE PROJETO DE LEI

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E =
CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUIN--
TES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ
O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1.974, SOBRE
IMPOSTOS E TAXAS.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, Es-
tado do Espírito Santo, autorizado a dispensar qualquer -
Multa, Juros e Correção Monetária, que incidam sobre os
contribuintes que estiverem inscritos em Dívida Ativa, -
até o dia 31 de Dezembro de 1.974.-
- Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida -
Ativa, será até o dia 31 de Dezembro de 1.974, independen-
do de qualquer publicação pela imprensa, aviso, notifica-
ção judicial ou extra judicial.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário.-

Linhares-ES.,


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida hoje decidiu apresentar parecer favorável ao projeto nº 020/74, que " CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1.974, SOBRE IMPOSTOS E TAXAS" -:-:-:-:-:

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 16 de dezembro de 1.974.

Presidente: Luiz Roberto

Relator: Juliano Pignoni

Membro: Proceder a favor do projeto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, reunida hoje, decidiu APRESENTAR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO Nº 20/74 que "CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1974, SOBRE IMPOSTO E TAXAS"

— x — x — x — x —
x — x — x — x —

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 16 de DEZEMBRO de 1977

Presidente: [Assinatura]
Relator: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nesta data, e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Linhares, procedi a confecção do respectivo
....., que nesta Casa recebeu o n.º.....,
estando devidamente transcrito às fls.....do livro.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares

em, de de

.....
Auxiliar de Secretaria

CONFERE :

.....
Secretário

.....
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autós, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, destes autos de n.º...../....., que recebeu em data de.....de.....de....., o parecer.....
.....da Comissão de.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO FINAL

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....
..... das Comissões de Justiça e Finanças,
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º ____/____, à Presi-
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de ____

.....
Auxiliar de Secretaria

REMESSA

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....
....., das Comissões de Justiça e Finanças
ao Projeto de Lei n.º ____/____, encaminho-o à Secretaria desta
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em, ____ de ____ de ____

.....
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei
de n.º..... /, nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em..... de..... de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Linhares, destes autos de n.º..... / /,
nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em..... de..... de.....

.....
Auxiliar de Secretaria